



**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 949/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**

**Contrato de Adesão nº 123/2021**  
**Processos nº 12292/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 019/2020.**

CONTRATO de Adesão (*Aquisição de equipamentos permanente (Brinquedos para Playground em eucalipto tratado*), QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** E A EMPRESA **BENEDITO BARBOSA FILHO ME** NA FORMA ABAIXO.

**O Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. **27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, e a Empresa **BENEDITO BARBOSA FILHO ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **00.754.541/0001-05**, com sede Rua: Alfredo Cunha da Motta, nº 456, fundos, Bairro: Sernamby - São Mateus-ES – CEP: 29.930-460 por seu representante legal, Sr. Benedito Barbosa Filho, inscrito no CPF nº 758.820.607-10, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 30/09/2020, referente ao Pregão Presencial de Nº 19/2020, no processo nº 12292/2021, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (brinquedos para playground), destinada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a serem distribuídos em diversas áreas conforme a solicitação da Secretaria requerente, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº 19/2020 cujo edital consta no Processo Administrativo nº 12292/2020, conforme proposta anexa.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Os materiais obedecerão ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na Licitação Pregão Presencial Nº 19/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita entrega dos materiais;
- c) promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar periodicamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a entrega dos materiais obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão N° 19/2020, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- 3.2.1. Entregar os materiais conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 3.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 3.2.3 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 3.2.4 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- 3.2.5 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- 3.2.6 Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 3.2.7 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato



impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

3.2.8 Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos.

3.2.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

3.2.10 Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital)

#### **CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

4.1 O serviço será fiscalizado por servidor público indicado por meio de portaria interna, sendo responsável pela gestão do contrato o secretário da pasta em exercício, designados como representantes da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2 Caberá ao fiscal do contrato, notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoções das medidas necessárias.

4.4 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados a execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.

4.5 Cabe a CONTRATADA atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato.

4.6 A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços e/ou peças, executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato.

4.7 O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

4.8 Após o recebimento das notas fiscais, o Fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o ateste das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 O preço global do fornecimento é de **R\$ 85.459,02 (Oitenta e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Dois Centavos)**, conforme proposta comercial de preços unitários da contratada, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela contratada, anexada ao presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O CONTRATANTE, na condição de TOMADORA DOS SERVIÇOS, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos os prestadores de acordo com a lista de serviços contida no Artigo 151 da Lei nº 2662/2006-CTM.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO** Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

**PARÁGRAFO QUINTO** A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

6.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, e será a cargo da Secretaria requisitante, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

**20.04.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos.**

**20.04.20 – Gestão de Infraestrutura e Obras.**

Classificação Funcional: 15.451.0014.1.0021



Natureza da Despesa: 4.4.90.52.05

Recurso 1.530.0000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1 O contrato terá sua vigência no período de **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7.2 O contrato estará vigente a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS E GARANTIA:

8.1 Os produtos/materiais poderão ser entregues em várias parcelas, conforme a necessidade da Administração e observando interesse público pertinente na aquisição do equipamento. Em qualquer caso, a entrega somente se efetivará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

8.2 Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO e Normas da ISO, no que se refere à qualidade, conforme o aplicável.

8.3 Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

8.4 Os produtos/materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, devendo ser genuínos, não sendo aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material.

8.5 Os materiais deverão ser entregues na sede, desta Secretaria, localizada na "Praça José Luiz da Costa, S/n, Centro, ou em OUTRO ENDEREÇO previamente indicado pelo fiscal do contrato, quando presentes os requisitos de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

8.6 Os produtos/materiais descritos neste termo deverão ser entregues ao contratante em até 30 (trinta) dias corridos, cujo prazo será contado a partir da assinatura do contrato, ou documento equivalente, realizado entre o contratado e a contratante.

8.7 O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para fins de conferência dos critérios quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

8.8 Após o recebimento provisório do equipamento, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Fiscal do Contrato, a conformidade do produto entregue com as especificações contidas no edital da licitação.

8.9 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação DEFINITIVAMENTE recebido e aceito.

8.10 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita



qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

8.11 O fornecimento dos itens a serem adquiridos na contratação deverá ocorrer em 30 (trinta) dias corridos, sem prorrogação de prazo, devendo o não atendimento a este item ser devidamente justificado à Administração.

8.12 A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

8.13 A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

8.14 Os termos de garantia dos materiais devem acompanhá-los no ato da entrega, visando assegurar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a reclamação de troca do material adquirido, caso se constate alguma anormalidade.

8.15 O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalístico e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.2 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;



c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Conceição da Barra-ES, 27 de Agosto de 2021.

  
WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
BENEDITO BARBOSA FILHO ME  
CNPJ-MF sob o nº 00.754.541/0001-05  
Contratada

Fiscal do Contrato: Juvenal dos Santos  
Matrícula: 6907  
Telefone: 27 9.9997-9119  
E-mail: [infraestrutura.pmcba@gmail.com](mailto:infraestrutura.pmcba@gmail.com)  
Cargo/Função: Gerente Executivo - **Secretaria de Infraestrutura**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO I**

Descrição dos produtos/serviços:  
**Secretaria de Infraestrutura.**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.76.01.0360-5	UND			0,000	13,000	804,5400	10.459,02

**BRINQUEDO GANGORRA SIMPLES EM MADEIRA TRATADA E TORNEADA COM ACABAMENTO LISO.**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	1.76.01.0361-3	UND			0,000	10,000	1.000,0000	10.000,00

**BRINQUEDO ARVORE ESCALADA EM MADEIRA TRATADA E TORNEADA COM ACABAMENTO LISO**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	1.76.01.0362-1	UND			0,000	13,000	1.500,0000	19.500,00

**BRINQUEDO ESCORREGADOR EM MADEIRA TRATADA E TORNEADA COM ACABAMENTO LISO**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
04	1.76.01.0363-0	UND			0,000	13,000	2.500,0000	32.500,00

**BRINQUEDO BENEDITO ABBUB EM MADEIRA TRATADA E TORNEADA COM ACABAMENTO LISO**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
05	1.76.01.0364-8	UND			0,000	13,000	1.000,0000	13.000,00

**BRINQUEDO BALANÇO TRIPLO EM MADEIRA TRATADA E TORNEADA COM ACABAMENTO LISO**

**Valor R\$ 85.459,02 (Oitenta e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Dois Centavos).**